

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 985/2000


SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Lido em 10/11/00

Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de servidores para complementar o quadro de pessoal conforme especificado no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de manter as atividades essenciais da Prefeitura Municipal.
- Art. 2º** As contratações serão feitas observando o prazo máximo até 31 de Dezembro de 2000, obedecendo os critérios dos Artigos 264 e 265, incisos IV e V, da Lei 382/91
- Parágrafo 1º** Defini-se como situação de urgência, a não existência de concursados aprovados nas funções especificadas (1), cargos não previstos (2) e vagas insuficientes (3) na estrutura administrativa aprovada pela Lei 833/98
- Parágrafo 2º** O instrumento do contrato temporário deverá conter necessariamente o cargo e a justificativa de contratação, por Secretaria, até o preenchimento das vagas previstas no Anexo I da presente Lei.
- Parágrafo 3º** A contratação de servidores que já estejam desempenhando a função prevista, se dará sem interrupção dos serviços e conseqüente remuneração.
- Art. 3º** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.
- Parágrafo Único -** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos no prazo especificado no artigo 2º desta lei.
- Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação de servidores em caráter temporário e excepcional, para serem cedidos a outros órgãos públicos estaduais ou federais, em casos de ausência de concursados a serem empousados e/ou a necessidade de preenchimento de exigências específicas da função, devendo os servidores serem vinculados à Secretaria de Administração, conforme Anexo I da presente Lei.


VICENTE DA RIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 5º Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos ao respectivo contrato,
- II – ser nomeado, designado ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 6º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado,
- III – pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O tempo de serviço prestados nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.


Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, 27 de Outubro de 2000

Lido em

10.11.00

responsável


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO I – LEI N.º 985/00

Página 03

RELAÇÃO DE CARGOS / REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

SECRETARIA	CARGO	VAGAS/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO	
SAÚDE	Agente de Serviço I	11	1	
	Auxiliar de Enfermagem	17	1	
	Agente Administrativo II	8	1	
	Vigia II	6	1	
	Agente de Serviço de Cozinha I	2	1	
	Agente de Serviço de Cozinha II	1	1	
	Técnico em Radiologia	1	2	
	Agente de Saúde / Zona Rural	3	2	
	Nutricionista	1	3	
	Médico	7	4	
	Psicóloga	1	4	
CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE (DAE)	Fiscalizador	1	1	
	Vigia II	5	1	
	Agente Administrativo II	1	1	
	Operador de Tratamento de Água	3	1	
OBRAS	Agente de Serviço I	4	1	
	Coletor de Lixo	8	1	
	Operador Máquina Pa Carregadeira	1	1	
GOVERNO	Agente Administrativo II	1	1	
FINANÇAS	Agente Administrativo II	1	1	
	Agente de Serviço I	1	1	
ADMINISTRAÇÃO				
	* Administração Aeroporto	Vigia II	3	1
	* Administração Rodoviária	Vigia II	4	1
* Serviços Gerais	Vigia II	4	1	
AGRICULTURA	Vigia II	7	1	
ESPORTE E LAZER	Vigia II	1	1	
AÇÃO SOCIAL	Agente Administrativo II	1	1	
ADMINISTRAÇÃO / LOTAÇÃO				
* Ciretran	Agente Administrativo II	1	1	
* Delegacia Municipal	Agente Administrativo II (Ag. Policial)	2	1/4	
	Agente Administrativo III (Ag. Policial)	2	4	
* INSS	Agente Administrativo II	1	1	
* APAE	Agente Serviço I	1	1	
	Agente Administrativo II	1	1	
* Conselho Tutelar	Agente Administrativo II	1	1	
* SINE	Agente Administrativo II	1	1	
* IBAMA	Coordenador	1	2/4	
	Agente Administrativo II	1	1	
* Corpo de Bombeiros	Vigia II	2	1	
EDUCAÇÃO	Agente Serviço II	10	1	
	Prof. Educação Infantil	9	1	
	Prof. Ens. Fund. I	37	1	
	Prof. Ens. Fund. II	243	1	
	Professor I - 4h	3	1	
	Professor III - 4h	2	1	

[Assinatura]
 DA RIVA

ANEXO I – LEI N.º 985/00
RELAÇÃO DE CARGOS / REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

Justificativa contratação conforme Parágrafo 1º do Art. 2º:

- (1) Não existência atual de concursados aprovados para o preenchimento
- (2) Cargos não previstos na estrutura administrativa da Lei 833/98
- (3) Vagas insuficientes na estrutura administrativa da Lei 833/98
- (3) Vagas insuficientes na estrutura administrativa da Lei 833/98
- (4) Notória especialização ou especificidade da função. (Lei 382/91 – Art. 265, inciso IV)

Lido em 10 11 00
~~Responsável~~


VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal